



Número: **0003185-43.2016.8.14.0059**

Data Autuação: **29/04/2016**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única de Soure**

Última distribuição : **07/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 858.071,01**

Assuntos: **Convoção de recuperação judicial em falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MIGUEL FORTE BARBOSA (AUTOR)	LAURA EMANUELA GUIMARAES DE PINHO (ADVOGADO)
TRANS OCEANICA ATLANTICA LTDA - EPP (AUTOR)	LAURA EMANUELA GUIMARAES DE PINHO (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REU)	

Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
174231501	27/04/2026 16:56	Decisão	Decisão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOURE

Processo nº 0003185-43.2016.8.14.0059

Massa Falida: TRANS OCEÂNICA ATLÂNTICA LTDA – EPP (CNPJ: 10.970.484/0001-55)

Endereço: desconhecido

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de processo de Recuperação Judicial ajuizado por **TRANS OCEANICA ATLANTICA LTDA – EPP**, em trâmite desde 2016. Após longo histórico processual, incluindo controvérsia sobre competência jurisdicional entre a Justiça Estadual e Federal, constatou-se a inviabilidade do plano de soerguimento empresarial.

Em manifestação recente (ID 156440157), o **Ministério Público do Estado do Pará** apresentou parecer favorável à convalidação da recuperação judicial em falência, destacando que a própria devedora reconheceu não possuir condições de honrar seus compromissos, configurando hipótese de autofalência. O Parquet também se manifestou contrariamente à nomeação do sócio-gerente como administrador, visando evitar conflito de interesses.

Diante da manifesta crise estrutural insuperável da empresa e do parecer ministerial, **ACOLHO o parecer do Ministério Público e DECRETO A FALÊNCIA** da empresa **TRANS OCEANICA ATLANTICA LTDA – EPP**, com fundamento no art. 73 da Lei nº 11.101/2005.

Em decorrência da quebra, determino:



1. Nomeio como **Administrador da Justiça** o perito cadastrado no CAPJUS **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, CPF nº 037.651.739-59, e-mail alexandre@credibilita.adv.br, telefone (41) 3242-9009, para que, em **48 horas**, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34 da LF). Conforme sugerido pelo Ministério Público, a nomeação recai sobre profissional externo e desprovido de vínculo com a devedora para garantir a imparcialidade. Os honorários serão fixados oportunamente, após a arrecadação dos bens, análise da capacidade de pagamento, complexidade do trabalho e valores de mercado, na forma do art. 24 da Lei 11.101/2005.

2. Deve o administrador judicial proceder à **arrecadação dos bens, documentos e livros** (art. 110), bem como à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140). Os bens ficarão sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração do local (art. 109).

3. Com relação aos **livros**, deve o administrador judicial providenciar o seu encerramento e guarda em local que indicar.

4. **Fixo o termo legal** (art. 99, II), nos **90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto**.

5. Determino, nos termos do art. 99, V, a **suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida**, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

6. **Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido** sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver).

7. Determino a **expedição de ofícios** (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), bem como à JUCEPA para fins dos arts. 99, VIII, e 102. Ressalte-se a necessidade de regularização dos veículos já identificados nos autos (ônibus OTW0686 e caminhonete QDB4722).

8. **Expeça-se edital**, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, devendo nele constar, quanto à relação de credores (art. 7º, § 2º), que a mesma já foi publicada quando da recuperação judicial.

9. **Comunique-se**, com cópia desta sentença, às Varas Trabalhistas, às Varas da Justiça Federal, ao Ministério Público Federal e às Varas da Fazenda Pública, Cível e Comércio deste Tribunal. Expeça-se também ofício ao **Ministério Público do Trabalho (MPT)** para proteção dos direitos dos funcionários da empresa.

10. **Intime-se o Ministério Público.**

Cumpra-se com a celeridade necessária para a preservação dos ativos da massa falida

SERVIRÁ A PRESENTE, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/OFÍCIO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 003/2009, COM A REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO Nº 11/2009, AMBOS DA CJRMB.

Soure, data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA
JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOURE

